



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-000 - Fone: (44) 3429-1970

E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br – site: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE – PARANÁ

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

(PODER LEGISLATIVO)

Exercício de 2025

1. Normatização

Lei de criação do Sistema no âmbito do Município **Lei nº 227/2018** – de dezembro de 2018 que cria o sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Diamante do Norte.

Portaria 04/2025, nomeia a servidora pública, de cargo efetivo a **Sr.^a Fabiana Celestrino de Castro**, como responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal. Publicada no dia 08 de janeiro de 2025, no Diário Oficial do Município – DOED, edição nº 1.018, pg.6.

2. Qualificação do responsável pelo Controle Interno no exercício de 2023 e pela emissão deste relatório

CONTROLADOR ATUAL	
Nome: Fabiana Celestrino de Castro	CPF: 042.482.719-07
Período de responsabilidade: 01/01/2025 a 31/12/2026	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Zeladora	
Formação Acadêmica:	() Ensino Fundamental
	() Ensino Médio/Técnico
	(X) Superior
	(X) Pós-graduação/Mestrado/Doutorado



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-000 - Fone: (44) 3429-1970

E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br – site: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br

3. Relação de Servidores

Somente 01 (uma) servidora é responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Diamante do Norte

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2025:

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada (*)	% ou anos tra avaliada	Conclusão
01	Jan a Mai	Contabilidade Recursos Humanos (folha de Pagamento).	Lei 4.320/64 a) Controle da Despesa Limite/Gasto com Pessoal	Exames e verificação de documentos.	100%	Regular
02	Jan a Mar	Financeiro, contabilidade (empenhos)	Lei 4.320/64 a) Programação financeira em conformidade a previsão/execução orçamentaria. b) Controle das despesas	Exames e verificação de documentos.	100%	Regular
03	Jan a Jun.	Atos da presidência	Regimentos Interno a) Legalidade/Publicidade.	Verificação de documentos.	100%	Regular
04	Jan a Jun.	Contabilidade (gasto com pessoal).	LC 101 LRF a) Limite Prudencial	Verificação de documentos	100%	Regular
05	Fev a jul.	Contabilidade, financeiro (Pagamentos de Diárias)	a) Diárias Lei nº 46/2021 – vereadores e servidores. b) Controle de despesa e execução orçamentária.	Verificação de documentos.	100%	Regular
06	Abril a Ago.	Financeiro, contabilidade (empenhos)	Lei 4.320/64 a) Programação financeira em conformidade a previsão/execução orçamentaria. b) Controle das despesas.	Exames e verificação de documentos.	100%	Regular
07	Anual	Licitações/ contratos e aditivos	Lei 14.133/21	Exames e verificação de documentos	100%	Regular
08	Jun a Dez.	Contabilidade Recursos Humanos	Lei 4.320/64 b) Controle da Despesa Limite/Gasto com Pessoal	Exames e verificação de documentos.	100%	Regular



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-000 - Fone: (44) 3429-1970

E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br – site: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br

		(folha de Pagamento).				
09	Jul. a Dez.	Atos da Presidência	Regimentos Interno Legalidade/Publicidade.	Verificação de documentos.	100%	Regular
10	Set a Dez	Financeiro, contabilidade (empenhos)	Lei 4.320/64 a) Programação Financeira em conformidade com a previsão/execução orçamentaria. b) Controle da despesa. Limite/gasto com Pessoal	Exames e verificação de documentos.	100%	Regular
11	Jul a Dez	Contabilidade (gasto com pessoal)	LC 101 LRF c) Limite Prudencial	Verificação de documentos	100%	Regular
12	Anual	Frotas	Diário de Bordo e Km	Exames e verificação de documentos	100%	Regular
13	Ago a Dez	Contabilidade, financeiro (Pagamentos de Diárias)	c) Diárias Lei nº 46/2021 – vereadores e servidores. d) Controle de despesa e execução orçamentária.	Exames e verificação de documentos	100%	Regular
14	Anual	Licitações e Agenda de Obrigações	IN – 192/2024 - TCE/PR; CF (art.37); Lei nº 14.133/21; IN 37/09-TCE-PR. a) Data de fechamento b) Veracidade das informações.	Exame e verificação de documentos. Registra-se atraso no encerramento do Mural de Licitações nos seguintes períodos: • Agosto de 2025 , com 12 dias de atraso (previsto para 05/09/2025 e realizado em 15/09/2025); • Outubro de 2025 , com 1 dia de atraso (previsto para 07/11/2025 e realizado em 08/11/2025); • Novembro de 2025 , com 7 dias de atraso (previsto	100%	Regular com ressalvas



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-000 - Fone: (44) 3429-1970

E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br – site: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br

				para 05/12/2025 e realizado em 12/12/2025).		
15	Exercício 2025	Agenda de Obrigações SIAP - FP	IN – 192/2024 TCE/PR; CF (arts.37 e 71III); LC 101/2000 (Art.59). Data de fechamento c) Veracidade das informações.	Exames e verificação site do Tribunal.	100%	Regular
16	Quadrimestral	Audiências públicas	LC 101/2000 (art.9º § 4º); IN – 192/2024 TCE/PR. a) Agenda de obrigações b) Editais de convocação	Verificação de documentos e presencial	100%	Regular
17	Semestral	Relatório de Gestão Fiscal	LC 101/2000 (art. 54); IN 192/2024– TCE/PR a) Agenda de obrigações b) Publicações	Exames e verificação de documentos Publicações no Diário Oficial do Município e no órgão subsidiário jornal Diário do Noroeste.	100%	Regular
18	Exercício 2025	SIM-AM	CF (art. 71); LC 101/2000; LF 4.320/64; LCE 113/2005 (art.24§3º); IN 192/2024 -TCE/PR. a) Data de fechamento b) Veracidade das informações	Exames e verificação de documentos.	100%	Regular
19	Jan a Dez	Portal da Transparência	Acompanhamento	Acesso Verificação de documentos.	100%	Regular

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

O item nº14 na tabela aponta regularidades com ressalvas sem aplicação multas.

Item nº14: Atraso de encerramento no mural de licitações referente aos meses de agosto, outubro e novembro de 2025, sendo: agosto, com atraso de 12 (doze) dias (previsto para 05/09/2025 e realizado em 15/09/2025); outubro, com atraso de 1 (um) dia (previsto para 07/11/2025 e realizado em 08/11/2025); e novembro, com atraso de 7 (sete) dias (previsto para 05/12/2025 e realizado em 12/12/2025).

Não obstante as inconformidades formais quanto aos prazos estabelecidos, verifica-se que os dados foram devidamente disponibilizados, ainda que extemporaneamente, não havendo evidências de supressão de informações, restrição ao



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-000 - Fone: (44) 3429-1970

E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br – site: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br

acesso público ou prejuízo à fiscalização e ao controle social. Ademais, considerando a ausência de danos ao erário, de dolo ou de indícios de má-fé, bem como o caráter pontual das ocorrências, conclui-se pela desnecessidade de instauração de procedimento apuratório formal.

Dessa forma, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, adotou-se medida administrativa de caráter orientativo, com a aplicação de advertência verbal ao servidor responsável, recomendando-se o fiel cumprimento dos prazos normativos nos envios subsequentes.

Foram encaminhados memorandos à Presidência da Câmara Municipal de Diamante do Norte, comunicando os achados da auditoria realizada, com a devida identificação dos potenciais riscos à gestão administrativa, bem como a apresentação de recomendações ao gestor, conforme detalhado a seguir:

Memorando N° 02/2025 - 09/04/2025. A recomendação visa que, comprovada a necessidade de realização de aperfeiçoamento dos servidores e vereadores por meio de cursos, seja dada preferência para cursos de Capacitação gratuitos oferecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outros órgãos estaduais e federais ou, na sua impossibilidade, para cursos à distância na modalidade on-line, evitando o pagamento frequente e excessivo de inscrições e diárias, tendo sempre por base os princípios da moralidade e da economicidade aos cofres públicos. **Situação: Parcialmente atendida.** *A recomendação encontra-se parcialmente atendida, uma vez que, embora não tenham sido identificadas despesas de caráter exorbitante, verificou-se, em momento subsequente, a manutenção da realização de capacitações na modalidade presencial, inclusive na capital, em detrimento da priorização de cursos gratuitos ofertados por órgãos públicos e/ou na modalidade a distância (on-line). Tal cenário evidencia aderência parcial às diretrizes estabelecidas, notadamente quanto à observância dos princípios da economicidade e da moralidade administrativa. Assim, reforça-se a necessidade de adoção de critérios mais restritivos na seleção das capacitações, priorizando-se, sempre que possível, alternativas gratuitas e remotas, com vistas à otimização da aplicação dos recursos públicos.*

Memorando N° 03/2025 - 24/04/2025 - Recomenda-se a abstenção de proceder à realização de empenhos e/ou à efetivação de pagamentos desacompanhados da instauração prévia de processo administrativo regular, em estrita conformidade com os ritos e formalidades estabelecidos na legislação vigente. **Situação: Recomendação atendida.**

Memorando N° 04/2025 - 24/04/2025 Recomenda-se, com a máxima urgência, a instauração de procedimento administrativo para realização de novo concurso público, a fim de prover os cargos públicos efetivos, que se encontram vagos. **Situação: Não atendida.** *A recomendação encontra-se não atendida, uma vez que não foi instaurado procedimento para realização de concurso público. A Administração alegou, de forma verbal, limitações orçamentárias, porém sem comprovação documental. Dessa forma, permanece a inconformidade, recomendando-se a*



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-000 - Fone: (44) 3429-1970

E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br – site: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br

adoção de medidas para viabilizar a realização do concurso, em observância aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

Realizado o julgamento das contas do Executivo do exercício financeiro de 2022:
APROVADA a Prestação de Contas Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2022, contrariando a decisão expressa no Acórdão de Parecer Prévio nº 445/2025 do Tribunal de Conta pela Irregularidade, sendo elaborado Projeto de Decreto Legislativo 01/2025, aprovado e publicado no D.O.M. ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte cinco, na edição 1152/2025.

Realizado o julgamento das contas do Executivo do exercício financeiro de 2023:
APROVADA COM RESSALVA a Prestação de Contas Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2023, acompanhando a decisão expressa no Acórdão de Parecer Prévio nº 191/2025 do Tribunal de Conta pela Regularidade, sendo elaborado Projeto de Decreto Legislativo 02/2025, aprovado e publicado no D.O.M. ao sétimo dia do mês de outubro de dois mil e vinte cinco, na edição 1234/2025.

6. Síntese das avaliações

O quadro de procedimentos deve conter ao menos as situações indicadas abaixo, podendo cada item/assunto ser subdividido conforme as situações verificadas pelo Controle Interno.

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
Execução Orçamentária	
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Não houve
Créditos Extraordinários	Não houve
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo (LRF)	
Apropriação contábil da Despesa com pessoal	Regular
Despesa com Pessoal	Regular (3,57%)
Limites Constitucionais	
Gastos do Poder Legislativo limite máximo permitido de 6%	Regular (3,57%)
Folha de pagamento da Câmara limite máximo permitido de 70%	Regular (54,84%)
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Compatibilidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) com os sistemas da entidade, como por exemplo as demonstrações contábeis e os relatórios de execução orçamentária	Regular



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-000 - Fone: (44) 3429-1970

E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br – site: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br

(RREO) e gestão fiscal (RGF)	
------------------------------	--

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

Não foi encontrada nenhuma irregularidade que desabonem as contas do gestor da Câmara

8. Demais ações desenvolvidas

Não houve procedimento de fiscalização realizado pelo Tribunal de Contas (auditorias, inspeções, acompanhamentos/SGA, monitoramento), no exercício financeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-000 - Fone: (44) 3429-1970

E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br – site: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br

PARECER DO CONTROLE INTERNO – AVALIAÇÃO ANUAL DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL 2025)

Em cumprimento às atribuições previstas no art. 74 da Constituição Federal, bem como em observância às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), à Lei nº 4.320/1964 e às normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente no que se refere ao dever de fiscalização, controle e acompanhamento da gestão pública, este Órgão de Controle Interno procedeu à análise das contas do Chefe do Poder Legislativo do Município de Diamante do Norte – Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2025.

Os exames foram realizados com base nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e transparência, tomando-se por referência os dados e informações constantes do Relatório de Controle Interno que integra o presente Parecer.

Diante dos elementos analisados, conclui-se pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas em apreço, encontrando-se o presente processo apto ao encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente.

A ressalva consignada decorre da verificação de inconformidade quanto ao atraso no envio do Mural das Licitações, nos meses de agosto com 12 (doze) dias de atraso (previsto para 05/09/2025 e realizado em 17/09/2025); outubro com 1 (um) dia de atraso (previsto para 07/11/2025 e realizado em 08/11/2025); e novembro com 7 (sete) dias de atraso (previsto para 05/12/2025 e realizado em 12/12/2025).

No tocante ao monitoramento das recomendações expedidas por este Órgão de Controle Interno, constatou-se que:

(i) a recomendação encontra-se parcialmente atendida, pois, embora não tenham sido verificados gastos exorbitantes no período examinado, constatou-se, após o período analisado, a continuidade da realização de cursos presenciais, inclusive na capital, sem a devida priorização de capacitações gratuitas ou na modalidade on-line. Dessa forma, reforça-se a necessidade de privilegiar cursos gratuitos e/ou a distância, em observância aos princípios da economicidade e da moralidade administrativa;

(ii) a recomendação encontra-se não atendida, uma vez que não foi instaurado procedimento para realização de concurso público. A Administração alegou, de forma verbal, limitações orçamentárias, porém sem comprovação documental. Dessa forma, permanece a inconformidade, recomendando-se a adoção de medidas para viabilizar a realização do concurso, em observância aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-000 - Fone: (44) 3429-1970

E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br – site: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Não obstante as inconformidades apontadas, verifica-se que não houve prejuízo ao erário, tampouco comprometimento relevante à transparência das informações públicas, razão pela qual as ocorrências foram classificadas como ressalvas.

Ressalta-se, por fim, que a presente manifestação não elide a ocorrência de eventuais irregularidades não detectadas nos trabalhos realizados, nem afasta a adoção de medidas administrativas ou legais cabíveis, caso venham a ser posteriormente identificadas.

Diamante do Norte – PR, 18 de março de 2026

Fabiana Celestrino de Castro
Controladora Interna